



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL aos servidores públicos municipais, proventos dos inativos e classes docentes e dá outras providências”.

MAERCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a imperiosidade de se elevar os salários do quadro de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2009, bem como da Lei Complementar Municipal nº 42, de 16 de março de 2010;

Art. 1º - Conceder majoração de 3,74 % (três vírgula setenta e quatro por cento), sobre os vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e aos PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, levando-se em conta a escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, de que trata o anexo VI da LCM nº 35/09 - Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipais, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica alterado, o anexo VI – Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipal da Lei Complementar Municipal nº 35/09, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os demais anexos que integram a Lei Complementar Municipal nº 35/09 “Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal”, e da Lei Complementar Municipal nº 42/10 “Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Aparecida d'Oeste” permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 13 de fevereiro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração



ANEXO VI
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO GRAU DE REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.086,96	1.141,30	1.198,37	1.258,29	1.321,20	1.387,26	1.456,63	1.529,46
2	1.144,89	1.202,13	1.262,24	1.325,35	1.391,61	1.461,20	1.534,26	1.610,97
3	1.208,57	1.269,00	1.332,45	1.399,07	1.469,03	1.542,48	1.619,60	1.700,58
4	1.278,63	1.342,56	1.409,69	1.480,17	1.554,18	1.631,89	1.713,48	1.799,16
5	1.355,72	1.423,50	1.494,68	1.569,41	1.647,88	1.730,28	1.816,79	1.907,63
6	1.440,51	1.512,54	1.588,17	1.667,57	1.750,95	1.838,50	1.930,43	2.026,95
7	1.535,13	1.611,89	1.692,49	1.777,11	1.865,97	1.959,26	2.057,23	2.160,09
8	1.636,35	1.718,17	1.804,08	1.894,28	1.989,00	2.088,45	2.192,87	2.302,51
9	1.749,16	1.836,62	1.928,45	2.024,87	2.126,12	2.232,42	2.344,04	2.461,24
10	1.873,32	1.966,98	2.065,33	2.168,60	2.277,03	2.390,88	2.510,42	2.635,94
11	2.009,83	2.110,32	2.215,83	2.326,63	2.442,96	2.565,11	2.693,36	2.828,03
12	2.158,87	2.266,81	2.380,16	2.499,16	2.624,12	2.755,33	2.893,09	3.037,75
13	2.325,28	2.441,54	2.563,62	2.691,80	2.826,39	2.967,71	3.116,10	3.271,90
14	2.505,74	2.631,02	2.762,57	2.900,70	3.045,74	3.198,02	3.357,93	3.525,82
15	2.706,93	2.842,28	2.984,39	3.133,61	3.290,29	3.454,80	3.627,54	3.808,92
16	2.926,80	3.073,14	3.226,79	3.388,13	3.557,54	3.735,42	3.922,19	4.118,30
17	3.168,74	3.327,18	3.493,53	3.668,21	3.851,62	4.044,20	4.246,41	4.458,73
18	3.434,76	3.606,50	3.786,82	3.976,16	4.174,97	4.383,72	4.602,91	4.833,05
19	3.727,47	3.913,85	4.109,54	4.315,01	4.530,76	4.757,30	4.995,17	5.244,93
20	4.049,43	4.251,90	4.464,50	4.687,72	4.922,11	5.168,21	5.426,62	5.697,95
21	4.403,59	4.623,77	4.854,95	5.097,70	5.352,59	5.620,22	5.901,23	6.196,29
22	4.793,13	5.032,79	5.284,43	5.548,65	5.826,08	6.117,38	6.423,25	6.744,42
23	5.691,63	5.976,21	6.275,03	6.588,78	6.918,22	7.264,13	7.627,33	8.008,70
24	6.028,36	6.329,78	6.646,27	6.978,58	7.327,51	7.693,89	8.078,58	8.482,51
25	6.207,09	6.517,44	6.843,31	7.185,48	7.544,75	7.921,99	8.318,09	8.733,99



ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA - CLASSES DOCENTES

Categoria	Jornada	A	B	C	D
PEB I	Básica	14,74	15,48	16,25	17,07
PEB II	Básica	15,24	16,00	16,80	17,64

ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

			PADRÃO DE REFERÊNCIA			
Categoria	Referência	Jornada	A	B	C	D
Prof. Coordenador	14	Comum	2.505,69	2.630,98	2.762,53	2.900,65
Vice-Diretor	15	Comum	2.706,90	2.842,24	2.984,36	3.133,57
Diretor de Escola	16	Comum	2.926,79	3.073,12	3.226,78	3.388,12
Supervisor de Ensino	17	Comum	3.168,58	3.327,01	3.493,36	3.668,03